

**PORTARIA Nº 023-R, DE 26 DE JANEIRO DE 2024****Homologa a Tabela de Preços Referenciais de Transporte Escolar.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3043/1975, e considerando:

- O Decreto nº 3.608-R, de 09 de julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo;
- Os artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988;
- O artigo 10, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996, acrescido pela Lei nº 10.709/2003;
- O Programa Estadual de Transporte Escolar do Espírito Santo - PETE/ES, com fulcro na Lei nº 9.999/2013, alterada pela Lei nº 11.336/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 4953/2021 e pela Portaria nº 225-R/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar e tornar pública a Tabela de Preços Referenciais, com validade de 01/01/2024 a 31/12/2024 os Serviços de Transporte Escolar.

**Art. 2º** A Tabela de Preços Referenciais será disponibilizada a partir da publicação da presente Portaria e poderá ser consultada por meio do site da Secretaria de Estado da Educação - SEDU (<https://sedu.es.gov.br/transporte-escolar-pete>), no link **PREÇO REFERENCIAL**.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vitória/ES, 26 de janeiro de 2024.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 1254163**

**PORTARIA Nº 024-R, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

**Atualiza as diretrizes para a organização do Conselho de Líderes de Turma das escolas que ofertam ensino fundamental (anos finais) e ensino médio da rede pública estadual do Espírito Santo e implementa os Comitês de Líderes de Turma em níveis regional e estadual.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e **considerando**:

- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e suas alterações;
- a **Resolução nº 7**, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de 9 anos;
- a **Lei Federal nº 12.852**, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;
- a **Lei Estadual nº 12.006**, de 21 de dezembro

de 2023, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação Básica Pública Estadual;

- a **Resolução CNE/CEB nº 3**, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- o protagonismo como princípio que deve alicerçar a educação básica, na perspectiva da formação de adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;
- a necessidade de o processo educativo ampliar as alternativas de inserção social da juventude, promovendo oportunidades que priorizem o seu desenvolvimento integral e sua participação ativa nos espaços decisórios,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar as diretrizes para a organização do Conselho de Líderes de Turma dos estudantes das escolas que ofertam ensino fundamental (anos finais) e ensino médio da rede pública estadual, tendo por base o processo de escolha do(a) líder e do(a) vice-líder de turma e a implementação dos Comitês de Líderes de Turma Regionais e Estadual.

**Art. 2º** O Conselho de Líderes de Turma é uma instância de representação estudantil acompanhada pelo Diretor Escolar e um espaço de escuta ativa e participação, constituído pelos(as) líderes e vice-líderes de turma de cada unidade escolar.

**Art. 3º** A escolha dos(as) estudantes líderes e vice-líderes de turma deve ser respaldada nos seguintes pressupostos:

I. líder e vice-líder escolhidos(as) devem ser os principais elos entre a turma e a gestão escolar, sendo os(as) responsáveis por um diálogo ético e eficaz com sua turma, garantindo, assim, espaço na construção de políticas educacionais, por meio da corresponsabilização e da colaboração ativa, construtiva e solidária que traz ao(à) estudante a vivência do significado de autonomia, criticidade e protagonismo;

II. líder e vice-líder de turma atuam participando do Conselho de Classe, do controle dos resultados, das políticas educacionais que acontecem no espaço escolar, do planejamento e do cumprimento das metas constantes no Plano de Ação da escola;

III. o processo de escolha do(a) líder e vice-líder de turma deverá acontecer em todas as escolas de ensino fundamental (anos finais) e de ensino médio da rede escolar pública estadual do Espírito Santo, para viabilizar a atuação dos(as) estudantes nas suas escolas.

**§1º** Os(As) líderes e vice-líderes de turma de ensino fundamental (anos finais) terão sua atuação tutorada pelo Coordenador Pedagógico da unidade escolar.

**§2º** Na ausência do Coordenador Pedagógico, os(as) líderes e vice-líderes de turma de ensino fundamental (anos finais) terão sua atuação tutorada pelo Pedagogo da unidade escolar.

**Art. 4º** Poderá concorrer à vaga de líder de turma o(a) estudante devidamente matriculado na unidade escolar que apresente frequência regular e possua o perfil para tal.